

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Coronel Barros Quadro Mural da Prefettura Município

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefettura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 9 DE AGOSTO DE 20160 9 de Agosto

Altera o art. 3º e inciso II do § 4 do art. 43, da Lei Complementar nº 002, de 22 de Junho de 2014, que estabelece as Diretrizes urbanas do município de Coronel Barros e dá outras providencias

Prefeito

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Altera o art. 3° e inciso II do § 4 do art. 43, da Lei Complementar n° 002, de 22 de Junho de 2014, que estabelece as Diretrizes urbanas do município de Coronel Barros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. É considerado zona urbana do Município aquela onde está localizada sede do Município e a sede do distrito da Linha 8, conforme descrição do respectivo perímetro urbano em legislação especifica.

TÍTULO V DO ORDENAMENTO URBANO

Ап. 43
§ 4°
II – prestação de serviços de médio potencial poluidor;"
Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Coronel Barros, 9 de agosto de 2016.
Sênio Reinoldo Kirst

Registre-se Publique-se

Gelson Antônio Worst Assessor Financeiro